

LEI N° 5.665, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado através da Lei Municipal n° 1.393/77, alterada pela Lei Municipal n° 4.327/2003, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, como órgão consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, será regido pela presente Lei.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete opinar em caráter consultivo sobre matéria que lhe seja apresentada para exame pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município, tais como:

I - proceder o levantamento dos recursos turísticos existentes no Município;

II - efetuar campanhas de conscientização turística na divulgação dos recursos turísticos, de roteiro e do calendário turístico;

III – efetuar propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

IV - estimular à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

V - entrosar-se com os demais órgãos públicos e privados, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VI – adotar medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

VII - realizar festividades que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

VIII - estimular a melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;

IX - promover exposições e certames que visem atrair correntes turísticas;

X - incentivar a sinalização dos principais pontos turísticos do município;

XI - desenvolver ações para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias do Município;

XII - promover recreações saudáveis e excursões turísticas no Município;

XIII - desenvolver atividades relacionadas ao turismo, que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou Secretários Municipais.

XIV – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de (09) nove membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração paralela ao mandato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito por seus membros, por 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

§ 3º. O Conselheiro que tiver 3 (três) ausências consecutivas e não justificadas, será substituído.”

Art. 4º O exercício do cargo de conselheiro, será gratuito e considerado como serviço relevante ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de janeiro de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração